



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 6643/2006

Ementa

VEDA CONDICIONAR ADMISSÃO DE EMPREGADO A HABILITAÇÃO PERANTE OS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.

Data da Norma

20/02/2006

Data de Publicação

24/02/2006

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 9413/2005](#) - Autoria: Marcelo Roberto Gastaldo

Status de Vigência

Execução suspensa

Observações

Veto Total Rejeitado

Ação Direta de Inconstitucionalidade 133.414.0/5-00

Procedente em 11/07/2007.

Autor: MARCELO ROBERTO GASTALDO

Histórico de Alterações

Data da Norma

09/10/2007

Norma Relacionada

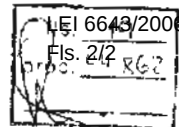
[Decreto Legislativo n° 1159/2007](#)

Efeito da Norma Relacionada



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
(Proc. 44.862)



LEI Nº. 6.643, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2006

Veda condicionar admissão de empregado a habilitação perante os serviços de proteção ao crédito.

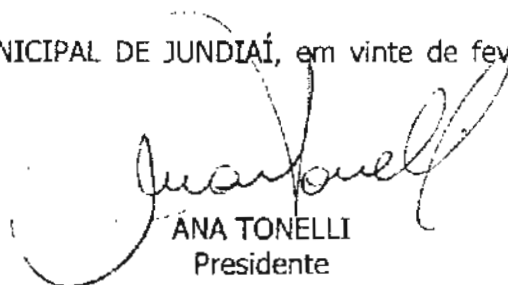
A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 14 de fevereiro de 2006, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Do candidato a emprego não se exigirá habilitação perante os serviços de proteção ao crédito.

Parágrafo único. Ao infrator aplicar-se-á a sanção fixada pela Administração.

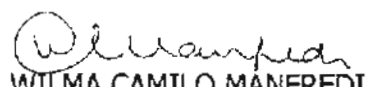
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de fevereiro de dois mil e seis (20/02/2006).



ANA TONELLI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de fevereiro de dois mil e seis (20/02/2006).



WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa